



PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para a prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
CAPÍTULO II FASE DAS CANDIDATURAS.....	5
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento.....	5
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos	5
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das candidaturas	5
Artigo 7.º Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	6
Artigo 8.º Modelo de qualificação	6
Artigo 9.º Requisitos de capacidade técnica	6
Artigo 10.º Requisitos de capacidade financeira	7
Artigo 11.º Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....	9
Artigo 12.º Documentos que constituem as candidaturas.....	9
Artigo 13.º Análise das candidaturas.....	11
Artigo 14.º Critério de qualificação	11
Artigo 15.º Relatório preliminar da fase de qualificação.....	11
Artigo 16.º Audiência prévia	12
Artigo 17.º Relatório final da fase de qualificação	12
Artigo 18.º Dever de qualificação	12
CAPÍTULO III FASE DAS PROPOSTAS	12
Artigo 19.º Convite.....	12
Artigo 20.º Erros e omissões do caderno de encargos	13
Artigo 21.º Leilão eletrónico.....	13
Artigo 22.º Critério de adjudicação	13
Artigo 23.º Documentos da proposta.....	15
Artigo 24.º Proposta de preços dos serviços.....	16
Artigo 25.º Número de propostas a adjudicar.....	16
Artigo 26.º Relatório preliminar de análise das propostas	17
Artigo 27.º Audiência prévia	17
Artigo 28.º Relatório final de análise das propostas.....	17
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 29.º Notificação da decisão de adjudicação	17

Artigo 30.º Documentos de habilitação	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	19
Artigo 31.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças.....	19
Artigo 32.º Assinatura eletrónica	19
Artigo 33.º Apoio técnico referente à plataforma eletrónica	20
Artigo 34.º Agrupamentos.....	20
Artigo 35.º Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro	20

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente procedimento segue a tramitação do concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do artigo 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo designado por “Acordo quadro de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*”.
- 2 - O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes para a prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* em todo o Território Nacional, com recurso à disponibilização de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, incluindo o fornecimento dos consumíveis de impressão, das peças, dos componentes e de todos serviços de assistência técnica necessários à concretização da prestação de serviços.
- 3 - O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 - Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de baixa e média capacidade;
 - Lote 2 - Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade;
 - Lote 3 - Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1;
 - Lote 4 - Serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* - Equipamentos de elevada capacidade/Solução integrada de nível 1 e 2.
- 4 - O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a eSPap, com sede na Av. Leite de Vasconcelos, nº 2, 2614-502 Amadora, com o endereço eletrónico contacto@eSPap.pt, na qualidade de entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), ao qual se encontram vinculados os serviços da administração direta do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades

da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da eSPap a 13/05/2015.

CAPÍTULO II

FASE DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, referida no artigo 31.º até ao dia 29/05/2015.
- 2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 12/06/2015.
- 3 - O Júri do concurso pode proceder à retificação das peças do concurso até ao dia referido no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 19/06/2015 os candidatos podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das candidaturas

- 1 - As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma até ao dia 26/06/2015.
- 2 - A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na referida plataforma.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 9.º

Requisitos de capacidade técnica

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos de capacidade técnica:

- a) Experiência em prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e a data da apresentação da candidatura, conforme previsto nas seguintes subalíneas:
 - i. Lotes 1 e 2: Apresentação no mínimo de 5 declarações comprovativas da prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*, realizados a diferentes clientes institucionais ou empresariais, de valor contratual mínimo (sem inclusão do IVA) de € 5.000,00 por cliente e por contrato. No caso de apresentação de candidatura aos dois lotes, bastam as referidas 5 declarações;
 - ii. Lotes 3 e 4: Apresentação no mínimo de 3 declarações comprovativas da prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* que contemplem comprovadamente a disponibilização de soluções de gestão, monitorização ou controlo integrado/centralizado de parques de impressão, realizados a diferentes

clientes institucionais ou empresariais, de valor contratual mínimo (sem inclusão do IVA) de € 10.000,00 por cliente e por contrato.

- iii. A apresentação de 3 declarações nos termos definidos na subalínea anterior é suficiente para demonstração do cumprimento do requisito “Experiência em prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso” em qualquer dos outros lotes para os quais seja apresentada candidatura;
- b) Demonstração de uma quantidade mínima de trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2013 ou, tratando-se de uma entidade fiscalmente estabelecida fora do Território Nacional, em documento equivalente, devidamente validado pelos serviços da administração fiscal do país de origem, conforme previsto nas seguintes subalíneas:
 - i. Lotes 1 e 2: 10 trabalhadores;
 - ii. Lotes 3 e 4: 15 trabalhadores.

Artigo 10.º

Requisitos de capacidade financeira

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) Requisito de capacidade financeira traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, que consta do Anexo IV do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 165.º do mesmo diploma:

$$V \times t \leq R \times f$$

Em que:

V = Valor económico estimado do contrato, que assume para o presente procedimento os seguintes valores:

- Lote 1: € 700.000,00
- Lote 2: € 900.000,00
- Lote 3: € 1.000.000,00
- Lote 4: € 1.100.000,00

t = Taxa de juro Euribor a seis meses, com três casas decimais, acrescida de 200 pontos base, divulgada no sítio do *European Banking Federation* à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

f = Fator definido em função do lote, com o seguinte valor estipulado para o presente procedimento:

- Lotes 1 a 4: f=1

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios (2011, 2012 e 2013), calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

Em que:

EBITDA(i) = Resultado obtido através do seguinte cálculo com recurso aos valores contidos nos seguintes campos das declarações de IES:

A5020 Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) + **A5018** Gastos/Reversões de depreciação e de amortizações + **A5011** Provisões (aumentos/reduções).

i1, i2 e i3 = Exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Notas:

- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro;
- No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade (POC) criado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, os proveitos operacionais deduzidos das reversões de amortizações e ajustamentos e dos custos operacionais, mas sem inclusão das amortizações, dos ajustamentos e das provisões, apresentados pelo candidato no exercício i, sendo este um dos três últimos exercícios concluídos, desde que com as respetivas contas legalmente aprovadas;
- No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de **R**, só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador de função adaptado em conformidade;
- No caso de os valores da faturação serem expressos noutra moeda, tomar-se-á para efeito de verificação do requisito previsto na alínea a), o respetivo contravalor em euros,

calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

- b) Em alternativa ao requisito de capacidade financeira, descrito na alínea anterior, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária de acordo com o modelo constante do Anexo VI do CCP, que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
- c) Os candidatos devem ainda cumprir um dos dois requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - i. A média aritmética do volume de negócios de 2012 e 2013 deve ser superior ou igual a:
 - Lotes 1 e 2: € 600.000,00
 - Lotes 3 e 4: € 1.000.000,00
 - ii. O somatório dos resultados líquidos dos exercícios de 2012 e 2013 deve ser igual ou superior a 0.

Artigo 11.º

Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que:

- a) Relativamente aos requisitos de capacidade técnica, algum dos membros que integra o agrupamento os preencha individualmente ou que alguns dos membros os preencha conjuntamente;
- b) Relativamente aos requisitos de capacidade financeira, algum dos membros que integra o agrupamento os preencha individualmente, com exceção do requisito relativo ao volume de negócios que pode ser preenchido conjuntamente.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as candidaturas

1 - As candidaturas devem ser constituídas, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo_I_[designação_empresa].pdf”;
- b) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação_empresa].xls” na qual indique:
- i. Os dados de informação geral da empresa (Anexo II-A);
 - ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2011, 2012 e 2013 (Anexo II-B);
 - iii. O número médio de trabalhadores remunerados, registado na Declaração IES relativa ao ano de 2013 (Anexo II-C);
 - iv. Identificação dos lotes a que se candidata (Anexo II-D).
- c) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- d) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior e validados pelos serviços da administração fiscal do país de origem, devendo o candidato indicar os campos e os valores a considerar para efeitos de cálculo do EBITDA [resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos + gastos/reversões de depreciação e de amortizações + provisões (aumentos/reduções)], bem como as operações realizadas para obter os resultados, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- e) Declarações de clientes comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos nas subalíneas da alínea a) do artigo 9.º, que devem ser elaboradas em conformidade com o modelo de declaração constante no Anexo III ao presente programa de concurso, sob pena de exclusão. Deverá ser enviado um ficheiro único, por lote ou por conjunto de lotes, com a designação “Declaracoes_Cliente_[denominação_cliente]_lote_[designação_empresa].pdf”;
- f) Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º, declaração bancária conforme modelo que constitui o Anexo IV ao presente programa de concurso;

- g) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos e situação prevista no n.º 3 do artigo 32.º deste programa de concurso;
- 2 - Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 3 - Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português.
- 4 - Todos os dados contidos nos documentos de qualificação devem, sempre que tal se justifique, nomeadamente pela existência de dúvidas sobre a respetiva veracidade, poder ser confirmados por documentos comprovativos que o candidato apresente a solicitação da entidade adjudicante ou por quaisquer diligências que esta efetue junto do candidato ou de terceiros, considerando-se que a mera apresentação da candidatura constitui autorização bastante do candidato para este efeito.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

- 1 - O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo anterior.

Artigo 14.º

CrITÉrio de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, enunciados nos artigos 9.º e 10.º do presente programa de concurso, exigidos para os lotes relativamente aos quais seja apresentada a intenção de apresentar proposta.

Artigo 15.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

- 1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 16.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 17.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

Artigo 18.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO III

FASE DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Convite

- 1 - Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.
- 2 - As propostas a apresentar devem cumprir os requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos no caderno de encargos e respetivo Anexo A.
- 3 - Todos os elementos declarativos solicitados no formulário de proposta são de preenchimento obrigatório, sob pena de exclusão, com exceção dos campos informativos que não contenham nenhuma especificação ou caracterização mínima exigida, sinalizados com “-”, que podem ser contudo ser preenchidos com “sim”, “não” ou, quando aplicável, com informação relativa às características dos equipamentos no contexto em causa;
- 4 - São excluídas as propostas que não apresentem oferta para a totalidade das tipologias de prestação de serviços de cópia e impressão constituintes do lote.

Artigo 20.º

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP.

Artigo 21.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22.º

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita por lote segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
- 2 - Os concorrentes devem apresentar preços unitários para as diversas prestações de serviços, nos termos e condições definidos para o acordo quadro, através do preenchimento do Anexo V ao presente programa de concurso, a submeter após o envio do convite à apresentação de propostas com a designação “Anexo_V_[designação_empresa].xls”.
- 3 - Os preços não incluem IVA, deverão conter 6 casas decimais e ser apresentados em Euros.
- 4 - São excluídas as propostas que contenham um ou mais preços superiores aos preços máximos unitários (sem IVA) fixados no presente procedimento e indicados no anexo A do caderno de encargos e no Anexo V do presente programa de concurso.
- 5 - O valor das propostas será calculado, para cada lote, através da seguinte fórmula:

$$\text{Valor}_{\text{Lote } n} = \sum (\text{PR} \times p)_{\text{tipologias}} + \sum \text{VCE}_{\text{tipologias}} + [(\sum \text{PM}_{\text{SOL tipologias}} / n.º \text{ tipologias do lote}) \times 10]$$

Em que:

PR_{tipologias} = Preço mensal para cada tipologia de serviços constituintes do lote, de acordo com:

$$\text{PR}_{\text{tipologia } n} = \text{PM}_n + (\text{PM}_{A4\ n} \times 0,2 + \text{PM}_{A3\ n} \times 0,2) + \text{PM}_{\text{OPC } n}$$

Sendo:

PM_n Preço mensal resultante do n.º de páginas do nível de utilização mensal definido para cada tipologia a multiplicar pelo preço unitário por impressão/cópia.

No caso de a tipologia de serviço exigir a impressão/cópia a cores, é considerado um rácio de 2/3 e 1/3 para impressões/cópias monocromáticas e a cores, respetivamente.

No caso de a tipologia de serviço exigir a impressão/cópia em formato A3, monocromática ou monocromática e a cores, é considerado o preço de uma quantidade equivalente a 5% do nível de utilização mensal da tipologia, no caso de ser monocromática, e de 3% e de 2% de impressões/cópias em formato A3 monocromáticas e a cores, respetivamente, no caso de a tipologia exigir a impressão a cores.

PM_{A n} Preço mensal resultante do n.º de páginas do nível de utilização mensal definido para cada tipologia a multiplicar pelo preço unitário por impressão/cópia adicional às quantidades contratadas.

No caso de a tipologia de serviço exigir a impressão/cópia a cores, é considerado um rácio de 2/3 e 1/3 para impressões/cópias monocromáticas e a cores, respetivamente.

PM_{OPC n} Preço mensal das opções cuja disponibilização é exigida em função da tipologia de serviço.

E, em que:

p_n = Ponderador atribuído em função da tipologia do serviço recorrer a equipamentos com sistemas de impressão baseados em tecnologia LED.

Sendo:

p = 1 se o equipamento proposto não recorre a tecnologia de impressão LED.

p = 0,8 se o equipamento proposto recorre a tecnologia de impressão LED.

E, em que:

VCE = Valor do consumo energético mensal estimado para cada equipamento do lote, tendo por base um custo de 0,2175 €/1000 por Wh e assumindo, para 22 dias:

- Quantidade de Wh (watt-hora) para 5 horas (x 22 dias) em modo de operação;
- Quantidade de Wh (watt-hora) para 3 horas (x 22 dias) em modo de espera;
- Quantidade de Wh (watt-hora) para 16 horas (x 22 dias) em modo de repouso.

E, em que, por último:

PM_{SOL n} = Preço mensal da solução integrada de nível 1 e da solução integrada de nível 1 + 2, aplicáveis aos lotes 3 e 4, respetivamente.

- 6 - Em caso de empate na pontuação final das propostas é considerado, como fator de desempate o menor valor ponderado de emissão de ruído de todas as tipologias do lote tal que:

$$\text{Valor ponderado de emissão de ruído} = \frac{\sum \text{PR de cada equipamento do lote}}{\text{n.º de tipologias do lote}}$$

Em que,

$$\text{PR} = \frac{\text{R}}{\text{CPM}}$$

Sendo,

PR= índice de produção de ruído da tipologia

R = nível de produção de ruído em modo de operação (em dB(A)) do equipamento

CPM = Velocidade em número de impressões/cópias por minuto do equipamento

- 7 - Subsistindo o empate, são considerados, de forma sucessiva e crescente até ser atingido o desempate, de acordo com a numeração das tipologias de determinado lote, os valores de produção de ruído (em dB(A)) absoluto em modo de espera.
- 8 - Subsistindo ainda o empate, são considerados, de forma sucessiva e crescente até ser atingido o desempate, de acordo com a numeração das tipologias de determinado lote, o consumo de energia (em watt-hora) em modo de repouso.
- 9 - Subsistindo, ainda assim, o empate, é considerado, de forma sucessiva e crescente até ser atingido o desempate, de acordo com a numeração das tipologias de determinado lote, o preço por página para impressão/cópia monocromática em formato A4.

Artigo 23.º

Documentos da proposta

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo V ao presente programa de concurso, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “Anexo_V_[designação_empresa].xls”;
- c) Certidão ou certidões do registo de propriedade da marca em Portugal, referente às marcas propostas, emitida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou entidade

equivalente de âmbito internacional, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “cert_reg_marca_[designação_empresa].pdf”;

- d) No caso de não ser titular do registo de propriedade da marca em Portugal, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização da marca proposta em Portugal, que deve ser enviada em ficheiro com a designação “autoriz_represent_marca[designação_empresa].pdf”

Artigo 24.º

Proposta de preços dos serviços

- 1 - Os preços dos serviços objeto do acordo quadro devem ser apresentados de acordo com o modelo constante dos Anexos V-A, V-B, V-C, V-D, (para os lotes 1 a 4 respetivamente) do programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
- 2 - Os concorrentes devem apresentar proposta para todas as tipologias de equipamento, opções, serviços e soluções que constituem cada lote a que concorrem.
- 3 - Os preços unitários a apresentar não devem exceder os valores fixados, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do presente programa de concurso.
- 4 - O preço das prestações traduzir-se-á num custo mensal, calculado com base no preço por página (monocromática e a cores, de formato A4 e A3, quando aplicável) a multiplicar pelo nível de utilização, em número de páginas, definido para cada tipologia de equipamento, que contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos em conformidade com os requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos no caderno de encargos e no respetivo Anexo A, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, com exceção do papel e demais suportes de impressão, bem como de peças e de componentes e, ainda, a realização das operações de manutenção e de reparação necessárias.
- 5 - Para além do valor referido no número anterior, devem indicar um valor unitário por página adicional monocromática e a cores, se aplicável, que deverão ser utilizados para proceder a acertos à quantidade de impressões mensais a fixar contratualmente.
- 6 - Complementarmente, os concorrentes devem apresentar, quando aplicável, valores para as opções e soluções adicionais definidas para cada tipologia.

Artigo 25.º

Número de propostas a adjudicar e causa de não adjudicação

- 1 - São adjudicadas, para cada lote, **N-1** propostas, no limite máximo de 10 e mínimo de 3, aplicando-se a fórmula apenas aos casos em se encontrem ordenadas 4 ou mais propostas, sendo **N** o n.º total de propostas ordenadas.

- 2 - As melhores propostas são as que apresentem o mais baixo valor, por lote, de acordo com o modelo de avaliação definido no artigo 22.º.
- 3 - Não há lugar a adjudicação quando o número de propostas admitidas e ordenadas seja inferior a 3 por lote.
- 4 - A decisão de não adjudicação prevista no número anterior pode ser adotada em conjunto com a decisão de qualificação sempre que o número de candidatos qualificados por lote seja inferior a 3.

Artigo 26.º

Relatório preliminar de análise das propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 27.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 28.º

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 29.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 30.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo VI ao presente programa de concurso, que deverá ser submetida com a designação “Anexo_VI_[designação_empresa].pdf”;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 4 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5 - Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este

tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 31.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

- 1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, sem custo, na plataforma, disponível em <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo sem custo e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 32.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- 3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

Artigo 33.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contatos disponibilizados para esse fim no endereço eletrónico <https://concursos.espap.pt/>.
- 2 - Encontra-se disponível, no endereço eletrónico referido no n.º 1, um manual de utilização da plataforma destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Artigo 34.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas nos termos constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 35.º

Contagem dos prazos na fase de formação do acordo quadro

- 1 - À contagem de prazos na fase de formação do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
- 2 - Os prazos fixados para a apresentação das candidaturas e propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte, salvo no que diz respeito ao prazo de apresentação de propostas previsto no número anterior.

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP

Anexo II – Declaração de dados gerais respeitantes ao candidato

Anexo III – Modelo de declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes

Anexo IV – Modelo de declaração bancária, a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP

Anexo V – Formulário de propostas - a entregar após o envio de convite para participação no concurso

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – declaração a entregar na fase de habilitação